



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão

*Permanente de  
Juventude e Formação*

*90 / 03 / 02*

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Para parecer até

*90 / 03 / 10*

"CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL DE JUVENTUDE"

O Presidente,

## PREAMBULO

A Juventude representa hoje um importante grupo no espectro social açoriano.

O Governo Regional ao criar um departamento, especificamente destinado à execução de uma política de Juventude, definida no seu programa, aprovado na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, atendeu, em intensão, às aspirações da Juventude Açoriana.

Considerando ser a política de Juventude, necessariamente, aplicável com base na interdisciplinaridade dos diversos departamentos do Governo, importa uma participação activa dos diversos organismos juvenis como meio privilegiado na obtenção do necessário diálogo e plataformas de consenso sobre a aplicação da política de Juventude na Região Autónoma dos Açores.

Assim:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional: "Conselho Consultivo Regional de Juventude".

### Art. 1º

( Composição )

O Conselho Consultivo Regional de Juventude (CCRJ) é um organismo integrado na Secretaria Regional de Juventude e Recursos Humanos, presidido pelo membro do Governo responsável pela área de Juventude, que compreende os seguintes membros:



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

- a) Um representante de cada uma das organizações de Juventude dos partidos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores;
- b) Um representante das organizações de Juventude da UGT-Açores e CGTP-IN;
- c) Um representante das Associações de Jovens Agricultores;
- d) Um representante das Associações de Estudantes da Universidade dos Açores;
- e) Três representantes das Associações de Estudantes do Ensino Secundário;
- f) Um representante da Associação Regional de Jovens Empresários;
- g) Três representantes do Conselho Regional de Juventude, que serão designados e nomeados quando este for criado;
- h) Um representante da Secretaria Regional de Habitação e Obras Públicas;
- i) Um representante da Secretaria Regional de Educação e Cultura;
- j) Um representante da Secretaria Regional de Turismo e Ambiente;
- l) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- m) Um representante da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

2 - O Presidente do CCRJ pode solicitar a outros membros do Governo a indicação de representantes para participarem em reuniões do Conselho sempre que entenda justificar-se.

## Art. 2º

( Competência )

O CCRJ é um órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área da Juventude, competindo-lhe:

- a) Analisar e dar parecer sobre questões que digam respeito à política de Juventude;



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

- b) Analizar as questões relacionadas com a integração social dos jovens;
- c) Apreciar projectos de propostas de Decreto Legislativo Regional de carácter sectorial, na parte respeitante a questões de Juventude;
- d) Emitir pareceres específicos que lhe sejam solicitados pelo seu Presidente.

## Art. 3º

( Funcionamento )

1 - O CCRJ reúne em plenário, ordinariamente, de quatro em quatro meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo lavrada acta das reuniões efectuadas, assinada pelo Presidente, que constará em livro próprio, arquivado à ordem do seu Gabinete.

2 - O CCRJ aprovará na sua primeira reunião um regimento que regulará toda a sua actividade.

3 - O CCRJ poderá criar comissões especializadas, destinadas a apreciar questões específicas a submeter à aprovação do plenário.

4 - As deliberações do CCRJ será dada a publicidade que for determinada pelo Presidente, ouvido o plenário, nos termos e condições que este determinar.

## Art. 4º

( Despesas de Funcionamento )

1 - As despesas inerentes à participação no CCRJ dos representantes de membros do Governo Regional serão suportadas pelos orçamentos dos respectivos gabinetes.

2 - As despesas inerentes à participação no CCRJ dos restantes membros serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

3 - Os membros do CCRJ, não indicados pelos departamentos do Governo, têm direito à atribuição de "senha de presença" pela sua participação nas reuniões, cujo quantitativo será fixado, pelo plenário do CCRJ.

4 - Os encargos decorrentes da atribuição de senhas de presença serão suportados pelo orçamento da S.R.J.R.H..

### Art. 5º

( Apoio Administrativo )

Os apoio administrativo ao CCRJ será prestado pelo gabinete do seu Presidente.

Os Deputados Regionais do PS

*Carlos César*

Carlos César

*Luis Filipe Cabral*

(Luis Filipe Cabral)

*Albano Pimentel*

Albano Pimentel

(Francisco de Sousa)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada <u>0398</u> Proc N° <u>305</u>
Data <u>10/03/02</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título <u>Projeto de Leg. Regional</u>
Ass. <u>Conselho Consultivo Regional de Juventude</u>
Entrada n.º <u>370</u> de <u>10/03/02</u>
Arquivo n.º <u>305</u>
O Responsável <u>Idine</u>
LEGISLAÇÃO